AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.758.866 - SP (2018/0198935-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**
AGRAVANTE	:	FAZENDA NACIONAL
AGRAVADO	:	J J S COM/ E LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
ADVOGADO	:	SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. ART. 259, *CAPUT*, DO RI/STJ.

DECISÃO

Trata-se de agravo interno interposto contra decisão que não conheceu do recurso especial assim ementada (fl. 152, e-STJ):

> PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO CONTRA SÓCIO. RESPONSABILIDADE PREVISTA NO ART. 135 DO CTN. INFRAÇÃO NÃO COMPROVADA. INVIÁVEL O REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. SÚMULA 7/STJ. PRECEDENTES. RECURSO NÃO CONHECIDO.

A agravante sustenta que, ao contrário do consignado na decisão agravada, "é incontroversa e restou expressamente reconhecida no acórdão regional, a situação fática delineada nos autos, qual seja, responsabilidade tributária solidária dos sócios por débitos tributários deixados em aberto por sociedade empresária liquidada sem quitação do passivo, vale dizer, sociedade que efetivou distrato social perante a junta comercial sem apresentar as certidões negativas de débito. Por outro lado, nas razões do RESP a Fazenda Nacional demonstrou que em se tratando de dívida de microempresa (ME) ou de empresa de pequeno porte (EPP) em que houve o registro de distrato social (fato reconhecido no acórdão recorrido), dá-se a incidência do art. 9º da Lei Complementar 123/2006. Trata-se, segundo demonstrado no RESP, de responsabilidade objetiva surgida a partir do distrato, nos termos do artigo 9º, da Lei Complementar n.º 123/06, c/c o artigo 135, do Código Tributário Nacional" (fls. 163-164 e-STJ).

É o relatório. Decido.

Diante dos argumentos aqui trazidos, **dou** provimento ao agravo interno no sentido de exercer o juízo de retratação em relação à decisão de fls. 152-157, tornando-a sem efeito, nos termos do *caput* do artigo 259 do RI/STJ.

Após, retornem os autos conclusos ao gabinete.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 04 de dezembro de 2019.

MINISTRO BENEDITO GONÇALVES
Relator

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 6159E671-6307-47D3-87A1-5AF7DD921157